

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
Protocolo Nº 21e430c3 / 18/05/2026	(x) PROJETO DE LEI	Nº 319/2026
DATA: 19/05/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / __
PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Ver. Mauro Carrilho		

PROJETO DE LEI Nº 319 DE 19 de Maio de 2026

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA CONCESSÃO DE USO E PELA PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaraguari/MS, a cobrança pela concessão de uso e pela permissão de uso de vias e logradouros públicos por particulares, para fins econômicos ou de interesse privado.

Art. 2º A utilização de vias e logradouros públicos dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, por meio de concessão ou permissão de uso, a título precário e oneroso.

Art. 3º Considera-se:

- I – concessão de uso: o contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere a utilização de bem público por prazo determinado;
- II – permissão de uso: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que autoriza a utilização de bem público.

Art. 4º A cobrança pela utilização de vias e logradouros públicos será fixada por meio de decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

- I – localização da área utilizada;
- II – extensão da ocupação;
- III – natureza da atividade desenvolvida;
- IV – impacto urbano e interesse público.

Art. 5º O pagamento pela utilização do espaço público não dispensa o cumprimento das demais exigências




legais, inclusive quanto a licenciamento, alvarás e normas urbanísticas.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo isentar ou reduzir o valor da cobrança nos casos de:

- I – eventos de interesse público ou institucional;
- II – atividades sem fins lucrativos;
- III – situações devidamente justificadas por relevante interesse social.

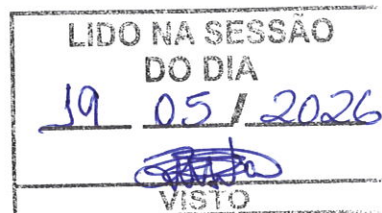
Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação da autorização;
- IV – remoção da ocupação irregular.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo valores, critérios e procedimentos administrativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURO CARRILHO MONTEALVÃO - Republicanos
Proponente





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Jaraguari/MS, a cobrança pela concessão de uso e pela permissão de uso de vias e logradouros públicos, visando disciplinar a utilização desses espaços por particulares, bem como assegurar a adequada contrapartida ao interesse público.

A proposta encontra respaldo no exercício da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e regulamentação de matérias de interesse local, bem como a gestão de seus bens públicos.


A utilização de bens públicos por particulares, ainda que precária ou temporária, deve observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, exigindo-se, portanto, a devida regulamentação e contraprestação financeira quando houver exploração econômica.

A presente proposição toma como referência legislação já consolidada em outros municípios, a exemplo da Lei nº 132/2008 do Município de Campo Grande/MS, que disciplina a cobrança pela concessão e permissão de uso de espaços públicos, adequando-se, contudo, à realidade local de Jaraguari, de menor porte, com simplificação dos critérios e preservação da discricionariedade administrativa.

Importante destacar que a medida visa não apenas a geração de receita pública, mas, sobretudo, a organização do uso dos espaços urbanos, evitando ocupações irregulares, garantindo isonomia entre os usuários e promovendo o ordenamento da cidade.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

JARAGUARI/MS, 18 de Maio de 2026


Ver. Mauro Carrilho
Vereador(a)

